



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Livato V. B. 05 refusa

DUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Umás B. Ostras</i>
na Data de <i>19.12.501/94</i>
na Página <i>04</i>
<i>Maria Lúcia</i>
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 072/93.

EMENTA: Os veículos alugados a Prefeitura Municipal, portarão adesivo identificador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos veículos, maquinarias, equipamentos e semelhantes que, não sendo de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, estiverem a serviço da mesma ou sob sua responsabilidade regime de locação ou cessão, deverão portar um adesivo identificador, nas portas dos veículos.

Parágrafo Único: Ficam excluídos dessa obrigação os que estiverem cedidos à Prefeitura através de "leasing".

Art. 2º- Os referidos adesivos deverão ser de fácil leitura, estar afixados em locais visíveis nos bens, e suas dimensões nunca deverão ser inferiores a 60 (centímetro) de comprimento por 40 (centímetro) de largura.

Art. 3º- Os adesivos deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Tipo de serviço que está sendo executado.
- II - Prazo da Contratação.
- III - Secretaria ou Diretoria responsável pela tarefa

Art. 4º- A Prefeitura Municipal padronizará os referidos adesivos.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal disporá de um prazo de 30 (trinta) dias após a vigência dessa Lei para regularizar.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 1993.

Cláudia Ribeiro
Prefeita